

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES

RESOLUÇÃO Nº 5/77

Política Econ. da Região Aut. dos Açores
26

Nos termos do Estatuto Provisório, artigo 22º, alínea f), tem esta Assembleia que aprovar, anualmente, o Orçamento Regional, o qual, segundo o artigo 57º, do Estatuto, abrange apenas, no que respeita às receitas, as de natureza puramente fiscal.

Cabe-lhe também aprovar o Plano Económico Regional, tanto a longo como a médio prazo.

26

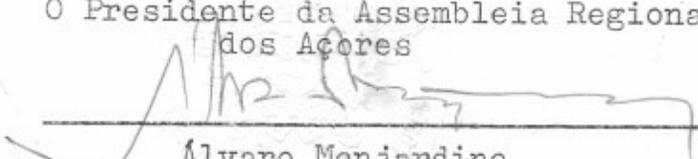
Por força da alínea f) do artigo 22º, combinada com os artigos 56º e 58º do Estatuto, cabe-lhe igualmente aprovar o Plano Anual, uma vez que o mesmo corresponde a despesa extraordinária, a qual deve ser considerada no Orçamento Geral do Estado.

Desta maneira a Assembleia Regional dos Açores resolve:

1. Aprovar o relatório de propostas como as grandes opções para o Plano a Médio Prazo, cujo texto se considera parte integrante desta resolução.
2. Estabelecer, para a elaboração do Plano a Médio Prazo, bem como para cada um dos Planos Anuais, a seguinte disciplina:
 - a) Até 1 de Agosto de 1977, o Governo apresentará à Assembleia, para aprovação, a proposta do Plano Económico a Médio Prazo;
 - b) Até 1 de Agosto de cada ano, incluindo o presente, o Governo apresentará à Assembleia, para aprovação, o Plano Económico Anual.

Aprovado pela Assembleia Regional dos Açores, na Horta, em 28 de Abril de 1977.

O Presidente da Assembleia Regional
dos Açores


Álvaro Monjardino